



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE, BEM COMO, LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE (SESPORT)/SECRETARIA DE SAÚDE (SECSA)

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FATOR SIGILOSO: Em conformidade com o art. 18, parágrafo 1º VI da Lei 14.133/2021

FORNECIMENTO: imediato;

ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍTIOS ELETRÔNICOS: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de LIMOEIRO DO NORTE mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público.

PMLN: Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE;

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO: Geralmente Jornal o Povo;

D.O.M.L.N.: Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente das Secretarias demandantes, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Regulamentos municipais, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA (SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE)

A locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Desporto e Juventude de Limoeiro do Norte se faz necessária devido à demanda de deslocamentos frequentes para a realização de atividades esportivas e eventos relacionados à juventude. A utilização de veículos alugados proporcionará maior agilidade e eficiência no transporte de equipamentos esportivos, materiais de apoio e equipe técnica, garantindo a pontualidade e o bom andamento das atividades programadas.

Além disso, a locação de veículos possibilitará a ampliação da cobertura de atendimento da secretaria, permitindo a realização de atividades em locais mais distantes e de difícil acesso, contribuindo para a promoção do esporte e da juventude no município. Dessa forma, a contratação desse serviço se mostra fundamental para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pela secretaria, garantindo a qualidade e a eficácia das ações desenvolvidas em prol do desenvolvimento esportivo e social da comunidade local.

JUSTIFICATIVA (SECRETARIA DE SAÚDE)

Considerando a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8080/90 que estabelecem a saúde como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de dispor de frota de veículos disponíveis para apoiar a realização dos serviços prestados pelas diversas unidades de saúde da rede municipal, faz -se necessária a locação de veículos diversos, como ambulâncias, incluindo as necessárias manutenções preventivas e corretivas dos veículos.

Considerando que a Secretaria Municipal Saúde de Limoeiro do Norte - CE, gestora municipal do SUS, tem o relevante dever de garantir em regime continuado aos munícipes economicamente carentes e demais usuários do SUS, o acesso regular a diversos serviços de saúde prestados em âmbito municipal e estadual, faz-se necessário a locação dos veículos que serão destinados a apoiar e viabilizar a execução dos serviços pelas equipes de saúde.

A necessidade de locação de veículos do tipo ambulâncias, por exemplo, decorre das crescentes demandas e desafios enfrentados em nosso sistema de saúde. É crucial que estejamos equipados para fornecer um atendimento de qualidade e eficaz aos nossos cidadãos. Como sabemos, o transporte de pacientes em situações de urgência e emergência para centros de tratamento adequados, tanto dentro quanto fora de nosso município, é uma responsabilidade vital. No entanto, a atual frota de ambulâncias em Limoeiro do Norte não é suficiente para atender adequadamente a essa crescente demanda. Com uma média de 400 viagens por mês, é evidente que precisamos tomar medidas imediatas para garantir que nossos residentes recebam o cuidado necessário quando mais precisarem.

A Secretaria de Saúde, gestora responsável pela saúde pública em Limoeiro do Norte, deve estar equipada para atender às necessidades emergenciais e de urgência dos nossos cidadãos. Atualmente, enfrentamos um desafio significativo em relação ao transporte adequado de pacientes para os centros de saúde em Fortaleza, Quixeramobim, bem como para o Hospital Regional do Vale do Jaguaribe.

Atualmente, o município dispõe de 10 ambulâncias próprias, no entanto, enfrentamos uma realidade alarmante: seis delas estão em uma condição irreversível, enquanto as outras quatro apresentam problemas mecânicos de forma recorrente, exigindo intervenções semanais para manter sua operacionalidade, e ficando o município desassistido. Essa situação coloca em risco não apenas a eficiência de nossos serviços de transporte médico, mas também a segurança e o bem-estar dos pacientes que dependem desses veículos para acesso rápido e seguro ao atendimento médico adequado.

Portanto, a proposta de aluguel de ambulâncias para o município de Limoeiro do Norte se torna não apenas uma opção viável, mas uma necessidade urgente. Abaixo, é elencado alguns postos -chaves que respaldam essa medida:

- **Atendimento Ágil e Eficaz:** O aluguel de ambulâncias permitirá que possamos responder de forma rápida e eficiente às chamadas de emergência, garantindo o transporte seguro e adequado dos pacientes para os locais de tratamento necessários. Isso é fundamental para salvar vidas e minimizar o tempo de espera por assistência médica.
- **Cobertura Abrangente:** Com uma frota adicional de ambulâncias disponíveis, a capacidade de atendimento será ampliada, abrangendo não apenas as viagens para hospitais em outras cidades, mas também os deslocamentos internos dentro do



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



município para o Hospital Regional do Vale do Jaguaribe. Isso assegurará que todos os nossos cidadãos tenham acesso igualitário aos serviços de saúde, independentemente de sua localização geográfica dentro de Limoeiro do Norte.

- Redução de Sobrecarga: Alugando ambulâncias adicionais, podemos aliviar essa pressão sobre nossos recursos humanos e garantir um ambiente de trabalho mais gerenciável e seguro para os profissionais de saúde.
- Economia de custos a Longo Prazo: Embora o investimento inicial no aluguel de ambulâncias possa representar um gasto adicional, a longo prazo, isso pode se traduzir em economia de custos significativa. Reduz -se os altos custos associados à manutenção regular, reparos e substituição de veículos, bem como os encargos trabalhistas relacionados aos motoristas e equipe de apoio. Além disso, existe a flexibilidade de ajuste da frota conforme necessário, de acordo com as demandas sazonais ou emergenciais.

Cientes dessa necessidade, foi formulado PREGÃO ELETRÔNICO N° PE -004/2024-SECSA, contudo, o processo necessitou ser revogado, surgindo a necessidade de planejamento de novo processo visando contemplar esta contratação.

Por fim, devido a alta demanda do setor, a qual se amplia anualmente, se verifica que os quantitativos executados no último contrato vigente n° 20200291, não conseguem atender as atuais demandas, se fazendo necessário uma nova contratação que contemple a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e garanta a manutenção das atividades de transporte.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP'S), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

Comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa de locação de veículos, garantindo a disponibilidade e qualidade dos veículos necessários para as atividades da Secretaria Municipal de Desporto e Juventude/Secretaria de Saúde.

Apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, garantindo que a contratação esteja de acordo com as leis vigentes.

Realização de processo licitatório conforme determina a Lei 14.133, garantindo a transparência e a competitividade na contratação dos veículos.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Estabelecimento de prazos e condições de entrega dos veículos, garantindo que a prestação do serviço atenda às necessidades da Secretaria dentro dos prazos estabelecidos.

Definição de critérios de avaliação e monitoramento do contrato, garantindo a qualidade e a eficiência na prestação do serviço de fornecimento de veículos para a Secretaria Municipal de Desporto e Juventude/Secretaria de Saúde.

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

LOTE I – LOCAÇÃO VEÍCULOS DIVERSOS (SESPORT)

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS	UND. MEDIDA	QTE. VEICULOS	QTE.
1.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO 1.0 LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.000 CILINDRADAS, 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, COM CAPACIDADE PARA O TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PESSOAS, ALÉM DO MOTORISTA, A GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2014, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. QUILOMETRAGEM LIVRE - DISPOSIÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA.	MENSAL	01	12 MESES
2.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP - CARROCERIA ABERTA, CABINE SIMPLES, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.300 CILINDRADAS, COM CAPACIDADE PARA O TRANSPORTE DE CARGA DE NO MÍNIMO 500 KG, À ÁLCOOL E/OU GASOLINA, EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM MODELO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2014, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. QUILOMETRAGEM LIVRE - DISPONIBILIDADE EM TEMPO INTEGRAL - COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA.	MENSAL	01	12 MESES
3.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAN/TOPIC LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN/TOPIC, CAPACIDADE DE 15 A 21 PASSAGEIROS (DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA), DIESEL, COM POLTRONAS/BANCOS CONFORTÁVEIS, AR CONDICIONADO, PODENDO ESTES SEREM ADAPTADOS COM ESCADA/RAMPA ACESSÓRIA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA.	KM RODADO	---	10.000 KM
4.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, COM CAPACIDADE DE 46 PASSAGEIROS, DIESEL, COM POLTRONAS/BANCOS CONFORTÁVEIS, AR CONDICIONADO, PODENDO ESTES SEREM ADAPTADOS, ESCADA/RAMPA ACESSÓRIA E DEGRAUS QUE PERMITAM A SUBIDA E DESCIDA DE MANEIRA CONFORTÁVEL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REVISADO CONFORME O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO VIGENTE, JANELAS AMPLAS E ESCURECIDAS DE FÁBRICA, MECÂNICA A	KM RODADO	---	10.000 KM



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



TODA PROVA, DOCUMENTAÇÃO EM DIA, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SEGURO POR CONTA CONTRATADA.			
---	--	--	--

LOTE II - LOCAÇÃO VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA (SECSA)

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS	UND. MEDIDA	QTE. VEICULOS	QTE.
1.	<p>LOCAÇÃO DE 1 (UMA) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (CLASSE A) - SEM MOTORISTA</p> <p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE CLASSE "A" DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECÚBITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA, PARA REMOÇÕES SIMPLES E DE CARÁTER ELETIVO. VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2021/2021, QUILOMETRAGEM LIVRE, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 02 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, DUAS PORTAS LATERAIS, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL (FLEX), PARACHOQUES NA COR DO VEÍCULO, ENCOSTO DE CABEÇA NOS BANCOS COM REGULAGEM DE ALTURA, AIR -BAGS PARA OS OCUPANTES DA CABINE, KIT MULTIMÍDIA E SENSOR DE RÉ, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES, PELÍCULA DE LEGISLAÇÃO VIGENTE, POTÊNCIA 85CV, CILINDRADA 1.300CC, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM AJUSTE DE ALTURA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 55 LITROS, PNEUS RADIAIS 185/70 R15" ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, COMPUTADOR DE BORDO, CONTROLE DE TRAÇÃO, E TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DESCRITIVO DA TRANSFORMAÇÃO: TIPO A, TRANSFORMAÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS, SENDO NECESSÁRIO PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO E NÃO PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; DIVISÓRIA ENTRE CABINE DO MOTORISTA E PASSAGEIRO PERMANECENDO ORIGINAL DE FÁBRICA; PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO, CONTENDON 2.100 MM COM TRILHO EM FIBRA PARA ENTRADA E SAÍDA DA MACA; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12V; 02 TOMADAS 12V; UMA JANELA LATERAL COM VIDRO CORREDIÇO, COMPRIMENTO 1.450 MM E ALTURA DE 580 MM, FIXADA COM COLA PU SEM BORRACHA PARA MELHOR VEDAÇÃO E COM ABERTURA PARA SAÍDA DE ÁGUA; MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO DE 1.970 MM, CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO, COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCOMOTEÁVEL, PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, PNEUS DE BORRACHA MACIÇA, SISTEMA DE FREIOS COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO</p>	MENSAL	10	12 MESES



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



<p>IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA, 03 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADA COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA, PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EMPELO MENOS 45 GRAUS E COM A CAPACIDADE DE 300 KG, SEM CORTE NA LATARIA PARA DESLOCAMENTO DA MACA DENTRO DA CABINE E SEM DESLOCAMENTO DO BANCO CARONA NA CABINE PARA FRENTE A FIM DE NÃO COMPROMETER A SEGURANÇA DO PASSAGEIRO E CASO DE ACIONAMENTO DO AIRBAG. DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA FABRICANTE DA MACA E REGISTRO OU CADASTRAMENTO NA ANVISA, COM GARANTIA DE 24 MESES. ENSAIO DA MACA ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004 FEITO POR LABORATÓRIO DEVIDAMENTE CREDENCIADO; ARMÁRIO FRONTAL INTERNO LOCALIZADO NA REGIÃO SUPERIOR DA TRANSFORMAÇÃO AMBULÂNCIA EM FIBRA DE VIDRO, COMPRIMENTO INTERNO 420 MM E LARGURA INTERNA 650 MM; BANCOS LATERAIS PARA 02 ACOMPANHANTES EM COURVIM E CINTO DE SEGURANÇA; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE 01 CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 05 LITROS; 01 CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 05 LITROS; RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR; REDE DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA E MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; 01 SUPORTE PARA SORO E PLASMA; REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS, TETO E PISO EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO. TODO O INTERIOR DA AMBULÂNCIA DESDE PISO, ARMÁRIO COM CANTOS ARREDONDADOS PARA SEGURANÇA DO PACIENTE E ACOMPANHANTE; PINTURA INTERNA À BASE DE POLIURETANO (PU), BICOMPONENTE, PRÉ - DOSADAS COM ÓTIMA RESISTÊNCIA PROPORCIONANDO AO AMBIENTE INTERNO TOTAL HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM COM ÁGUA; PINTURA EXTERNA NA COR DO VEÍCULO; CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRINCOS, CHAVE E DUAS DOBRADIÇAS EM AÇO NA PORTA TRASEIRA; SINALIZADOR FRONTAL EM BARRA LINEAR COM 03 LENTES INJETADAS DE POLICARBONATO NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 690 MM, LARGURA DE 290 MM, 05 BLOCOS DIANTEIROS, 05 BLOCOS TRASEIROS E 02 BLOCOS LATERAIS SENDO QUE CADA BLOCO CONTÉM 04 LEDS DE 3 WATTS E LENTE DEFLETORA EM CADA LEDS; O MÓDULO DE CONTROLE DEVERÁ PERMITIR A GERAÇÃO DE EFEITOS LUMINOSOS QUE CARACTERIZEM O VEÍCULO PARADO, EM DESLOCAMENTO E EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA COM NO MÍNIMO DE 13 EFEITOS LUMINOSOS DE FLASH DISTINTOS; SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE 100 W RMS DE POTÊNCIA, @ 13,8 VCC, 03 (TRÊS) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE 128 DB @ 13,8 VCC COM UM ÚNICO AUTOFALANTE; 01 ELETRO VENTILADOR DE ALTA ROTAÇÃO NOTETO DA AMBULÂNCIA COM PROTEÇÃO EM CÚPULA DE FIBRA; 01 ELETRO EXAUSTOR DE ALTA ROTAÇÃO NO TETO</p>			
---	--	--	--



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



	<p>DA AMBULÂNCIA COM PROTEÇÃO EMCÚPULA DE FIBRA; UMA TAMPA TRASEIRA INTEIRIÇA COM ABERTURA NA VERTICAL A FIM DE FACILITAR A ENTRADA E SAÍDA DO PACIENTE EM LOCAL COM TRANSITO INTENSO COM UM VIDRO TRASEIRO, DOIS AMORTECEDORES A GÁS, UM AEROFÓLIO E UM BREAK LIGHT; SERIGRAFIA NA AMBULÂNCIA COM VINIL ADESIVO MODELO COMPOSTO POR CRUZES E A PALAVRA AMBULÂNCIA CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIRO; EQUIPAMENTO OPERACIONAL PARA GERENCIAMENTO DE TODO SISTEMA ELÉTRICO DA AMBULÂNCIA, POSSIBILITANDO O COMANDO DE DENTRO DA CABINE DO MOTORISTA PARA O AMBIENTE DO PACIENTE, SEM A NECESSIDADE DE INSTALAR BOTÕES NO PAINEL DO VEÍCULO, CONTROLANDO A CARGA DA BATERIA, LIGANDO E DESLIGANDO ILUMINAÇÃO INTERNA, LIGANDO E DESLIGANDO OS STROBOS NO PARA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO, LIGANDO E DESLIGANDO GIROFLEX, LIGANDO E DESLIGANDO SIRENE E TROCA DE TONS, LIGANDO E DESLIGANDO TOMADAS 127VCA/220VCA E 12VCC, ACOMPANHANDO CARREGADOR DE PAREDE 110/220V, CARREGADOR VEICULAR 12V E CABO USB. INCLUSO ALARME SONORO DE MARCHA RÊ E AR-CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE. A ADESIVAGEM DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA, E O LAYOUT SERÁ FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MOMENTO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM SEGURO, COM APÓLICE COM VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA ENTREGA DOS MESMOS. NO ATO DA ENTREGA OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR COM SEUS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO E COM TODA A DOCUMENTAÇÃO TOTALMENTE REGULARIZADA E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO VIGENTE. DISPOSIÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (24 HORAS/DIA - 365 DIAS/ANO), UTILIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES, BEM COMO EM DESLOCAMENTOS PARA FORTALEZA E, PORVENTURA, A OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO - COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA</p>			
2.	<p>LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (CLASSE B)(SEM MOTORISTA) LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO AMBULANCIA TIPO REMOÇÃO CLASSE "B", FURGÃO SIMPLES - LONGO TETO ALTO, ANO FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR A 2021/2021, QUILOMETRAGEM LIVRE, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 02 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, DUAS PORTAS LATERAIS, COMBUSTÍVEL DIESEL, PARACHOQUES NA COR DO VEÍCULO, ENCOSTO DE CABEÇA NOS BANCOS COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇADIANTEIROS COM AJUSTE DE ALTURA, AIR -BAGS PARA OS OCUPANTES DACABINE, KIT MULTIMIDIA E SENSOR DE RÊ, AR-CONDICIONADO, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES, PELICULA DELEGISLAÇÃO VIGENTE E TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, MOTORIZAÇÃO</p>	MENSAL	02	12 MESES



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

<p>2.8, POTÊNCIA 204 C A 3.400 RPM, TORQUE 42,8 KGF.M A 1.600 RPM, TRANSMISSÃO TIPO MANUAL 6 VELOCIDADES, FREIOS DIANTEIROS A DISCO E TRASEIRO A TAMBOR COM ABS E EBD, TRAÇÃO 4X4, MEDIDAS EXTERNAS COMPRIMENTO 5,330M M, ENTRE EIXO 3.085MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 80 L, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS RADIAIS 225/70 R 17", CAPACIDADE DE CARGA 1.000 KG, PESO EM ORDEM DE MARCHA 1800 KG. DESCRITIVO DA TRANSFORMAÇÃO AMBULÂNCIA CONFECCIONADO EM BAÚ DE FIBRA DE VIDRO; REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM (PRFV) FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS, SENDO NECESSÁRIO PARA TOTALHIGIENIZAÇÃO E NÃO PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO COM TRILHO EM FIBRA PARA ENTRADA E SAÍDA DA MACA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; ARMÁRIO INTERNO LOCALIZADO NA REGIÃO SUPERIOR EM FIBRA DE VIDRO, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; BALCÃO EM FIBRA DE VIDRO, COM LOCAL PARA MEDICAMENTOS E SUPORTE PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED 12 V; 02 TOMADAS INTERNAS 2P+T 110 VCA; INVERSOR DE VOLTAGEM 400 WATTS; 02 TOMADA INTERNA 12 VCC; SINALIZADOR FRONTAL EM BARRA LINEAR COM 05 LENTES INJETADAS EM POLICARBONATO NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO DE 1.260 MM, LARGURA DE 290 MM, DE 10 BLOCOS DIANTEIROS, 10 BLOCOS TRASEIROS E 02 BLOCOS LATERAIS SENDO QUE CADA BLOCO CONTÉM 04 LEDS DE 3 WATTS E LENTE DEFLETORA EM CADA LEDS; O MÓDULO DE CONTROLE DEVERÁ PERMITIR A GERAÇÃO DE EFEITOS LUMINOSOS QUE CARACTERIZEM O VEÍCULO PARADO, EM DESLOCAMENTO E EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, FUNÇÃO DE FUNCIONAMENTO APENAS DOS LEDS FRONTAIS E UM LATERAL OU TRASEIROS E UM LATERAL E FUNÇÃO DE AUMENTO GRADUAL DE INTENSIDADE DOS LEDS, COM 15 EFEITOS LUMINOSOS DE FLASH DISTINTOS; SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE 100 W RMS DE POTÊNCIA, @ 13,8 VCC, 03 (TRÊS) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE 128 DB @ 13,8 VCC COM UM ÚNICO AUTOFALANTE; LUZES DE ADVERTÊNCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEÍCULO, SENDO TRÊS EM CADA LADO E 02 NA TRASEIRA; MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO E 1.900 MM, ACOMPANHADA DE COLCHONETE, CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO, COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL, PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, PNEUS DE BORRACHA MACIÇA, SISTEMA DE FREIOS COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER</p>			
--	--	--	--



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



<p>MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA, 03 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADA COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA, PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COM A CAPACIDADE DE 300 KG. DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA FABRICANTE DA MACA E REGISTRO OU CADASTRAMENTO NA ANVISA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. ENSAIO DA MACA ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004 FEITO POR LABORATÓRIO DEVIDAMENTE CREDENCIADO; BANCOS LATERAIS PARA 04 PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, ESTOFAMENTOS EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS; CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS; RÉGUA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR; REDE DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA E MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; UMA JANELA NA LATERAL COM VIDRO CORREDIÇO, FIXADA SEM BORRACHA PARA MELHOR VEDAÇÃO E SAÍDA DE AGUA; VIDROS NAS DUAS PORTAS TRASEIRAS COM SERIGRAFIA E PELÍCULA OPACA; CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRINCOS, DOIS AMORTECEDORES SENDO UM EM CADA PORTA; DUAS PORTAS TRASEIRAS EM FIBRA COM ABERTURA LATERAL DE FOLHA DUPLA; UM VENTILADOR INTERNO NO TETO DA AMBULÂNCIA COM PROTEÇÃO DE CÚPULA DE FIBRA, UM EXAUSTOR INTERNO NO TETO DA AMBULÂNCIA COM PROTEÇÃO DE CÚPULA DE FIBRA; PINTURA EXTERNA NA COR DO VEÍCULO; INSTALAÇÃO DE 01 SUPORTE PARA SORO E PLASMA FIXADO NO BALAUSTRÉ; BALAUSTRÉ FIXADO NO TETO; REFORÇO FIXADO NO PISO, EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMÍNIO; SERIGRAFIA PADRÃO AMBULÂNCIA; CAVIDADE PARA COMUNICAÇÃO COM A CABINE; EQUIPAMENTO OPERACIONAL PARA GERENCIAMENTO DE TODO SISTEMA ELÉTRICO DA AMBULÂNCIA, POSSIBILITANDO O COMANDO DE DENTRO DA CABINE DO MOTORISTA PARA O AMBIENTE DO PACIENTE, SEM ANECESSIDADE DE INSTALAR BOTÕES NO PAINEL DO VEÍCULO, CONTROLANDO A CARGA DA BATERIA, LIGANDO E DESLIGANDO ILUMINAÇÃO INTERNA, LIGANDO E DESLIGANDO ILUMINAÇÃO EXTERNA NAS LATERAIS E STROBOS NO PARACHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO, LIGANDO E DESLIGANDO ILUMINAÇÃO DA ENTRADA “FAROL DE EMBARQUE”, LIGANDO E DESLIGANDO GIROFLEX, LIGANDO E DESLIGANDO SIRENE E TROCA DE TONS, LIGANDO E DESLIGANDO TOMADAS 127VCA/220VCA E 12VCC, TRAJETOS ATRAVÉS DO GPS INTEGRADO, LIGANDO/DESLIGANDO O AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE E GERENCIANDO A VELOCIDADE DO MESMO “CASO ESTEJA DISPONÍVEL NA AMBULÂNCIA”, ACOMPANHANDO CARREGADOR DE PAREDE 110/220V, CARREGADOR VEICULAR 12V E CABO USB; A INCLUSO ALARME SONORO DE MARCHA RÉ E AR -</p>			
--	--	--	--



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



<p>CONDICIONADO PARA COMPARTIMENTO DO PACIENTE. A ADESIVAGEM DO VEÍCULO, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA, E O LAYOUT SERÁ FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MOMENTO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO. OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM SEGURO, COM APÓLICE COM VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA ENTREGA DOS MESMOS. NO ATO DA ENTREGA OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR COM SEUS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO E COM TODA A DOCUMENTAÇÃO TOTALMENTE REGULARIZADA E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO VIGENTE. DISPOSIÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (24 HORAS/DIA - 365 DIAS/ANO), UTILIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES, BEM COMO EM DESLOCAMENTOS PARA FORTALEZA E, PORVENTURA, A OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO - COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA</p>			
--	--	--	--

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS E JUSTIFICATIVA

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, anexadas aos autos deste processo.

Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - LNO/CE, se utilizou de sistema locado de



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Cotação de preços eletrônica, através da plataforma ACESSI, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto aos a 3 fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas através site de compras governamentais, bem como preços apurados pelo TCE, as contratações similares de outros entes públicos, o Valor estimado desta contratação será em **CARÁTER SIGILOSO**, conforme art. 24 do da Lei 14.133/21.

Tendo em vista ainda que ainda não possuímos um catálogo eletrônico próprio, como rege o Artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os serviços pesquisados são dificultosos na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo a busca por informação essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto Municipal nº 418 de 28 de Abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1- O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada em conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, com vantagens a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

DA FONTE DE RECURSOS

- 1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: 2401 27 122 2705 **2.100** – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Desportos e Juventude (OCA-NE); 0901 10 302 1004 **2.052** – Gerenciamento das ASPS – Custeio/MAC (OCE-NE); elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; sub elemento de despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis, Fonte de Recursos: 1500000000 (SESPORT)/1600000000 (SECSA), consignados no Orçamento de 2024

DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 1- Será permitida a subcontratação nos casos previstos no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

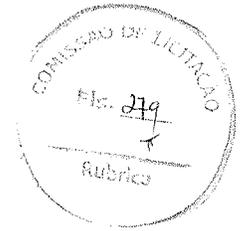
- a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



PRAZO, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N°. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

2. DA ORDEM DE SERVIÇO/COMPRAS: Os produtos/serviços contratados serão entregues/executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os serviços a serem executados/entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.1. O contratado deverá entregar os serviços/produtos solicitados na Ordem de Serviço/Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Serviço/Compras;

b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço/Compra no horário de 07h às 13h (horário local).

2.2. O aceite dos serviços/produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços entregues.

2.3. Os serviços/produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço/Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.4. Para os serviços ou aquisições objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Limoeiro do Norte/CE.

2.4.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

2.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

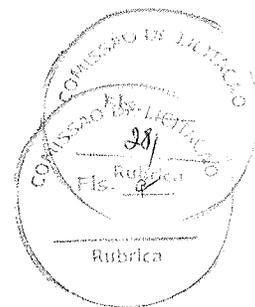
3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



pelo órgão interessado.

4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

14.1 - Os serviços serão pagos em conformidade com as medições apresentadas pela empresa vencedora do certame, e, de acordo com a composição dos preços unitários da sua proposta comercial.

DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



vencedor.

3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

13 - Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo.
(VER ESPECIFICIDADE DE CADA ITEM)

14 – Ficar responsável manutenção, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado. **(VER ESPECIFICIDADE DE CADA ITEM)**

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - 11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18. 0. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

22 - Ficar responsável manutenção, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado.

23 - Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico/outros).

24 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame.

25 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

26 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços. **(VER ESPECIFICIDADE DE CADA ITEM)**

27 - A habilitação dos motoristas deverá estar condizente com os art. 138 e 145 do Código Brasileiro de Trânsito.

28 - Os veículos a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do Código Brasileiro de Trânsito.

29 - Ficar responsável pelo seguro total, manutenção do veículo locado e reposição de peças e acessórios.

30 - Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo. **(VER ESPECIFICIDADE DE CADA ITEM)**

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DO FORO

1 - Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISÓSTOMO
AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

DENILSON GREGÓRIO DA ROCHA
AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETÁRIO DE DESPORTO E JUVENTUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE